



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.180 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 076/2012

PROJETO DE LEI Nº 077/2012 DATA 10 / 12 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 077/2012, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

## **APROVA:**

**Art. 1º** - Fica concedido, nos termos da presente lei, abono salarial a todos os integrantes do quadro de magistério em efetivo exercício, estatutário, celetista e cargos comissionados, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deste Município.

**Parágrafo único.** O abono de que trata o “caput” será relativo à quota de 60% destinada aos salários dos profissionais da Educação, dos recursos alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata a Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 2º** - O valor do abono a ser concedidos aos profissionais será limitado a um vínculo empregatício e será integral para a jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais e proporcional nas demais jornadas e aos dias de efetivo exercício no ano de 2012.

**Art. 3º** - O abono de que trata a presente Lei, que não incorporará aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniárias e fixação de proventos, é referente ao saldo remanescente dos 60% do FUNDEB e será pago no mês de dezembro de 2012.



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.180 / 2012

AUTÓGRAFO Nº 076/2012

PROJETO DE LEI Nº 077/2012

DATA 10 / 12 / 2012

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

FUNDEB 60% - Fichas 211 a 216 e 245 a 249.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 07 de dezembro de 2012.

**Aloísio Modolo de Almeida**

**Presidente**

**Gabriela Stocki Ronchi**

**Vice Presidente**

**Paulo Lovatti Junior**

**Secretário**

Projeto de Lei Nº 0772012 - Autor: Prefeita Eliane Paes Lorenzoni

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250